



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar acrescida do art. 52-A, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Fica assegurado ao aprendiz com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição no centro de formação de condutores, recursos didáticos de acessibilidade, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deverão incluir, em todas as etapas do processo de habilitação:

I – tradução em Libras, por intérprete credenciado, para acompanhamento do aprendiz em aulas práticas e teóricas; e

II – emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.